



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 167/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

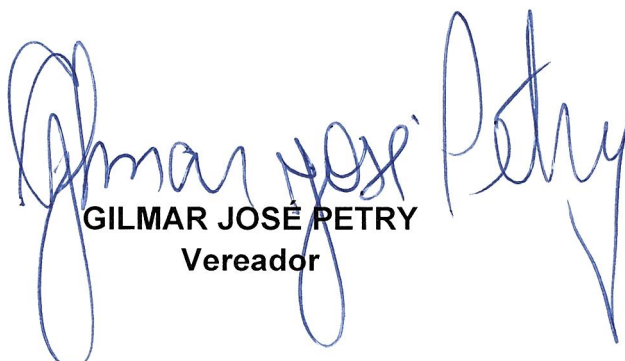
REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente envie à esta Casa de Leis o Projeto de Lei com base no Anteprojeto de Lei em anexo, o qual concede incentivo para a regularização de transações imobiliárias no Município de Fazenda Rio Grande através de desconto de até 90% (noventa por cento) na alíquota do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) para imóveis no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento com base no Anteprojeto de Lei que concede desconto de 90% (noventa por cento) na alíquota do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) em virtude de solicitações de diversos munícipes dirigidas a este Vereador, os quais não conseguem efetuar o registro de seus imóveis em virtude da alíquota ser elevada e o valor venal dos imóveis estar valorizado, fazendo com que o valor do imposto seja extremamente alto. Aduz salientar que, a concessão deste benefício permitirá a regularização de diversos imóveis que já foram transferidos para novos proprietários através de contrato de gaveta ou de escritura pública, mas que não foram registrados até o momento. Diante disso, solicito o envio deste Projeto de Lei o qual beneficiará todos aqueles que buscam regularizar a situação dos seus imóveis perante o Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de Maio de 2023



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Anteprojeto de Lei Nº /2023

de 11 de Maio de 2023

Súmula: “Institui o programa de incentivo para a regularização de transações imobiliárias no Município de Fazenda Rio Grande”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Fazenda Rio Grande**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo para a regularização de transações imobiliárias, por meio da concessão de redução da alíquota do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), para imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor venal não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O benefício estabelecido neste artigo é destinado aos imóveis que serão transmitidos através do Registro da Escritura Pública, no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º O prazo para pagamento do imposto com o benefício será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da guia de recolhimento podendo ser parcelado a critério do Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Anteprojeto de Lei de Autoria do Vereador Gilmar José Petry